



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** Município de Coronel Xavier Chaves/Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03, situada na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82.

**CONTRATADO:** Mateus Elias Silva Rocha, CPF. – 131.520.206-94, RG MG-17.403.614, residente na Rua Padre Miguel Afonso de Andrade, nº 550, Ap. 201, Guarda-Mor, São João del Rei/MG.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO**

Da Fundamentação Legal: Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Objeto do presente contrato refere-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE 62 (SESSENTA E DOIS) JOGOS DE FUTSAL DO CAMPEONATO A SER REALIZADO QUADRA DE ESPORTES CAPITÃO JOSÉ ANSELMO COM INÍCIO NO DIA 13 DE JANEIRO, E TÉRMINO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2020**, para atender a Setor de Esporte e Lazer da prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXECUÇÃO**

O valor total do presente instrumento contratual é de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, referente prestação de serviços de arbitragem de 62 (sessenta e dois) jogos de futsal do campeonato a ser realizado quadra de esportes Capitão José Anselmo.

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, em 02 parcelas, sendo 50%, até dia 31 de janeiro de 2020, e 50% até 30 dias após a execução total dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 13 de janeiro a 15 de fevereiro de 2020.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 1- Do contratante: efetuar o pagamento na forma aqui pactuada;
- 2- Da Contratada: total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E DA SANÇÃO

Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 13 de janeiro de 2020.

---

Fúvio Olímpio De Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal

---

Mateus Elias Silva Rocha  
CPF 131.520.206-94

Testemunhas:

1ª NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_